



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 6.272, DE 2005 (do Poder Executivo)

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.432, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 10.593, de 5 de dezembro de 2002; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Inclua-se a seguinte alínea *g* ao art. 6º da Lei nº 10.593, 2002, alterado pelo art. 9º do PL nº 6.272, de 2005:

"Art. 9º.....

.....
'Art. 6º.....

.....
g) auditar o recebimento e o repasse no âmbito da rede arrecadadora dos tributos e contribuições abrangidos pela competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

....."(NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Ao promover a fusão dos dois cargos encarregados da auditoria de tributos, o projeto de lei emendado segue, em relação ao tema, a restrição promovida pelo relator da Medida Provisória nº 258, de 2005, que não contemplou a auditoria da rede arrecadadora entre as atribuições elencadas no inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002. A emenda ora apresentada supre essa falha, permitindo sejam combatidas as fraudes amplamente alardeadas pela imprensa quando da apuração e da arrecadação de tributos e contribuições efetuada pelas instituições que integram o sistema financeiro.

Por tais motivos, pede-se o apoio dos nobres Pares à presente emenda.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2005 .

Deputado **ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO**